



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 18/05/2021 às 00:01**

**RESOLUÇÃO N.º 003/2021 – CMDCA/JF - Dispõe sobre a Formação da Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA/JF. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA – CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8069/90, art. 88, II, art. 90, II – ECA e Lei Municipal n.º 8056/92, conforme deliberação da Xª Reunião Ordinária - 15ª Gestão da Plenária Ordinária do CMDCA, do dia 07 de abril de 2021, que Dispõe sobre a Formação e a Representação da Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA/JF, **RESOLVE: Art. 1º** A Comissão da Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA/JF, será constituída pelos seguintes membros e representações: **I** - Meiry Oliveira – Obras Sociais; **II** - Diego – Rede Cidadã; **III** - Vitor Hugo – Secretaria de Governo – SG; **IV** - Paulo Fernandes Cortes Guedes – Secretaria de Saúde – SE. **Art. 2º** Essa Comissão tem como atribuição: **I** - propor política de captação e aplicação dos recursos do FMDCA; **II** - analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao CMDCA, em acordo com a política estabelecida; **III** - propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações de pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente; **IV** - manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos; **V** - publicar, a cada quadrimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva; **VI** - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo estabelecer o planejamento para estudar a realidade e funcionamento Fundo, de acordo com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a política de atendimento estabelecida pelo CMDCA; **VII** - efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do CMDCA junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face à realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/90 e art.227, **caput**, da Constituição Federal; **VIII** - acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao CMDCA eventuais problemas detectados; **IX** - apresentar ao CMDCA propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas. Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Temática ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art. 136, inciso IX, da Lei n.º 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município. **Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Juiz de Fora, 07 de abril de 2021. a) RAQUEL MOTA DIAS GAIO – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.**

Fechar